



TAC/ASF/38/2020

**TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDOTA QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O ESTADO DE MINAS GERAIS, POR MEIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E NESTE ATO REPRESENTADA PELA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE MEIO AMBIENTE DO ALTO SÃO FRANCISCO E, DE OUTRO, O EMPREENDIMENTO AGRIMIG CALCÁRIO AGRÍCOLA LTDA., PARA ADEQUAÇÃO DO EMPREENDIMENTO À LEGISLAÇÃO AMBIENTAL.**

Aos 29 dias do mês de outubro de 2020, o **ESTADO DE MINAS GERAIS**, de um lado, por meio de sua Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – Semad, CNPJ n. 00.957.404/0001-78, neste ato representada pelo Superintendente Regional de Meio Ambiente do Alto São Francisco – Supram-ASF, Sr. **Rafael Rezende Teixeira**, MASP 1.364.507-2, conforme delegação de competência contida na Resolução Semad n. 2.944, de 12 de março de 2020, Superintendência Regional sito a Rua Bananal, n. 549, Bairro Vila Belo Horizonte, em Divinópolis/MG, CEP 35500-036, doravante denominada **COMPROMITENTE**, e, de outro, **AGRIMIG CALCÁRIO AGRÍCOLA LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o n. 21.580.469/0001-17, sito no local denominado Fazenda Cupins ou Boca da Mata (Bocaina), zona rural do município de Arcos, no Estado de Minas Gerais, que na forma estabelecida em seus atos constitutivos é representada pelo sócio proprietário,

, doravante designada empresa **COMPROMISSÁRIA**, firmam o presente **TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDOTA**, nos termos dos nos termos do artigo 32, §1º c/c art. 108, § 3º, do Decreto Estadual n. 47.383/2018, observadas as cláusulas e condições seguintes:

**CONSIDERANDO** que constitui obrigação legal da **COMPROMISSÁRIA** providenciar o Licenciamento Ambiental do seu empreendimento, o que já foi iniciado no dia 01/08/2016, por meio da formalização do processo de **LAC1 (LOC) 00175/1987/018/2016**, o qual está vinculado o presente Termo;

**CONSIDERANDO** a solicitação apresentada pela **COMPROMISSÁRIA** para a continuidade das atividades do empreendimento durante a análise do processo de licenciamento ambiental que tramita junto à Supram-ASF, mediante a celebração do presente instrumento (protocolo 14962098/2020);

**CONSIDERANDO** a constatação de viabilidade técnica do pedido, de acordo com os Pareceres Técnicos sobre o cumprimento das condicionantes do termo anterior – 2º Aditivo ao TAC/ASF/67/2017 - e de propositura de novas obrigações para o presente termo, consubstanciadas





**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável**  
**Superintendência Regional de Meio Ambiente do Alto São Francisco.**

TAC/ASF/38/2020

no Relatório Técnico de Fiscalização n. 15/2020 – doc. Siam n. 0427483/2020 e nas Papeletas de Despacho n. 04 e 278/2020, acostadas nos autos 00175/1987/018/2016;

**CONSIDERANDO** a previsão legal contida no artigo 108, §3º, do Decreto Estadual n. 47.383/2018, que permite firmar Termo de Ajustamento de Conduta para a cessação da suspensão das atividades até a regularização do empreendimento: “§ 3º – A penalidade descrita no caput prevalecerá até que o infrator obtenha a regularização ambiental ou firme TAC com o órgão ou entidade competente para regularização ambiental da atividade, independente de decisão nos autos do processo administrativo.”;

**CONSIDERANDO** que a continuidade da operação concomitantemente à análise do processo de licenciamento corretivo deverá observar os estritos limites definidos neste Termo de Ajustamento de Conduta, imputando à **COMPROMISSÁRIA** a comprovação da obediência às cláusulas, **condições e prazos ajustados no presente**, sob pena de aplicação das sanções legais cabíveis;

**CONSIDERANDO** o teor do art. 79-A, §1º, da Lei n. 9.605/1998 que aduz: § 1º “O termo de compromisso a que se refere este artigo destinar-se-á, exclusivamente, a permitir que as pessoas físicas e jurídicas mencionadas no caput possam promover as **necessárias correções de suas atividades, para o atendimento das exigências impostas pelas autoridades ambientais competentes**” (...):grifo nosso. **A ASSINATURA DESTE TERMO NÃO AMPARA O FUNCIONAMENTO DO EMPREENDIMENTO, CASO SEJA CONSTADA, A QUALQUER MOMENTO POR UM AGENTE FISCALIZADOR, A DEGRADAÇÃO AMBIENTAL;**

**CONSIDERANDO** que o presente instrumento não autoriza qualquer nova intervenção ou supressão de espécies vegetais, intervenção ou supressão em Áreas de Preservação Permanente, ou, ainda, intervenção em recursos hídricos;

**CONSIDERANDO** que constitui obrigação legal da **COMPROMISSÁRIA** providenciar a tomada de medidas visando a corrigir as ocorrências de degradação ou poluição ambiental constatadas pelos órgãos ambientais competentes;

**CONSIDERANDO** que se deve atentar para a conciliação entre a busca de proteção ambiental e o desenvolvimento, para evitar a tomada ou a manutenção de medida administrativa mais drástica;

**Resolvem** celebrar o presente **TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUCTA**, mediante os seguintes termos:

**CLÁUSULA PRIMEIRA**  
**DO OBJETO DO COMPROMISSO**

Constitui objeto deste instrumento a obrigação da **COMPROMISSÁRIA** promover a adequação ambiental do seu empreendimento e evitar possível degradação ambiental por meio do atendimento às solicitações técnico-jurídicas emitidas pela **COMPROMITENTE**, solicitação de documentos referente ao **PA COPAM n. 000175/1987/018/2016** e execução das medidas constantes na **CLÁUSULA SEGUNDA**, observada a legislação ambiental vigente.





**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável**  
**Superintendência Regional de Meio Ambiente do Alto São Francisco.**

TAC/ASF/38/2020

**Parágrafo primeiro.** O presente instrumento não antecipa, autoriza ou afasta outras espécies de certidões, alvarás, licenças e autorizações de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal, marcadamente, Autorização para Intervenção Ambiental – AIA, Áreas de Preservação Permanente – APP, Outorga de Direito de Uso de Recursos Hídricos ou Autorização para Licenciamento Ambiental relativa às Unidades de Conservação, que, por ventura, façam-se exigíveis, e que deverão ser tratadas exclusivamente no âmbito do procedimento administrativo em análise técnico-jurídica e autorizadas pela autoridade competente.

**Parágrafo segundo.** Este termo é celebrado no uso do dever-poder discricionário da Administração Pública e, portanto, segue os critérios de conveniência e oportunidade para a sua elaboração. Deixando de subsistir esses critérios ou advindo outros que ensejam nova avaliação de mérito administrativo, este Termo poderá ser revogado sem prévia comunicação e manifestação da **COMPROMISSÁRIA**.

**CLÁUSULA SEGUNDA**  
**COMPROMISSO AJUSTADO**

Pelo presente, a **COMPROMISSÁRIA**, perante a Supram/ASF, compromete-se a executar as medidas e condicionantes listadas abaixo, observando rigorosamente os prazos assinalados a seguir estabelecido, contados da assinatura do presente termo.

**CRONOGRAMA FÍSICO**

Item	Descrição da Condicionante	Prazo
01	Realizar novo estudo espeleológico conforme a Instrução de Serviço SISEMA 08/2017, devidamente instruído com a ART. A prospecção espeleológica deverá ser realizada em todo entorno de 250 metros da ADA.	230 dias
02	Apresentar a Avaliação de Impactos sobre o Patrimônio Espeleológico conforme item 5.2.1 da Instrução de Serviço SISEMA 08/2017. Esta avaliação deverá englobar uma nova avaliação nas dezessete cavidades já relatadas em estudos anteriores apresentado a SUPRAM ASF e nas cavidades encontradas no item 01.	230 dias
03	Apresentar monitoramento (visual, ruído e bioespeleológico) nas dezessete cavidades já relatadas em estudos anteriores apresentado a SUPRAM ASF	Semestral
04	Isolar a estrada que permite o acesso a cavidade AGR_051 com implemento de medida mitigadora para controle de partículas suspensas que pode afetar as cavidades. Apresentar arquivo fotográfico comprovando o cumprimento desta condicionante.	30 dias
05	Apresentar um estudo de detalhamento das trincas, blocos abatidos recentemente e quebras de espeleotemas que foram observadas e mencionadas nas cavidades AGR_050, AGR_047, AGR_046_67 e nas demais cavidades do item 01 e 02 que esses impactos forem detalhados; instruído com a respectiva ART.	230 dias
06	Apresentar projeto com cronograma executivo e ART do responsável técnico pela elaboração do mesmo, para a área da moagem 2, com o objetivo de cessar a geração de material particulado para atmosfera.	90 dias





**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável**  
**Superintendência Regional de Meio Ambiente do Alto São Francisco.**

TAC/ASF/38/2020

07	Implantar sistema de aspersão na área de carregamento de pó calcário da moagem 3. Apresentar arquivo fotográfico comprovando a implantação.	90 dias
08	Realizar o cercamento da área de Reserva Legal na matrícula n. 12.044, que faz divisa com a Rodovia MG 170. Apresentar relatório fotográfico contendo as coordenadas geográficas dos locais de implantação da cerca.	90 dias
09	Apresentar alternativa técnica com cronograma executivo, acompanhada ART do responsável técnico pela sua elaboração, visando o controle da pastagem exótica sobre as mudas de espécies arbóreas plantadas na gleba de Reserva Legal do imóvel de matrícula n. 12.044.	30 dias
10	Apresentar comprovação de execução da proposta apresentada para o controle da pastagem exótica na área do plantio de mudas em área de Reserva Legal.	Semestral
11	Realizar auto monitoramento da entrada e saída da Estação de Tratamento de Efluentes sanitários e Caixas SAO. Parâmetros analisados: Materiais sedimentáveis, óleos minerais, DBO, DQO, substâncias tensoativas que reagem com azul de metileno, sólidos em suspensão totais. O relatório deverá ser de laboratórios em conformidade com a DN COPAM n. 216/2017 e deve conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas análises, bem como resultado conclusivo.	Semestral
12	<u>Fica proibido realizar desmonte mediante o uso de explosivos.</u>	Durante a vigência do TAC
13	Realizar a manutenção do Sistema de Drenagem Pluvial do empreendimento, fazendo sempre limpeza dos canais e raspagem da bacia de contenção de finos. Apresentar relatório fotográfico, comprovando as condições do sistema.	Semestral
14	Realizar leituras semanais nos equipamentos horímetro e hidrômetro, armazenando-as na forma de planilhas, que deverão ser apresentadas ao órgão responsável no fim da vigência do TAC, ou sempre que solicitado.	Durante a vigência do TAC
15	Utilizar sistema de aspersão nas entradas dos britadores como medida de mitigação de emissão de particulados. Comprovar por meio de relatório fotográfico.	Semestral
16	Promover aspersão das vias internas e de acesso à empresa, a fim de se evitar a geração de poeiras no local. Comprovar por meio de relatório fotográfico.	Semestral
17	Enviar semestralmente, por meio do Sistema MTR-MG, Declaração de Movimentação de Resíduos – DMR, conforme art. 16 da DN COPAM 232/2019, que diz: I – Até o dia 28 de fevereiro de cada ano deverá ser enviada, via Sistema MTR-MG, a DMR abrangendo o período de 1º de julho a 31 de dezembro do ano anterior; II – Até o dia 31 de agosto de cada ano deverá ser enviada, via Sistema MTR-MG, a DMR abrangendo o período de 1º de janeiro a 30 de junho do ano em curso. E apresentar cópia das DMR na Supram-ASF.	Semestral

**Parágrafo primeiro.** Os relatórios deverão conter a identificação, registro profissional e a assinatura do(s) responsável(is) técnico(s) pelas análises e atender os requisitos da DN Copam n. 216/2017





**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável**  
**Superintendência Regional de Meio Ambiente do Alto São Francisco.**

TAC/ASF/38/2020

(credenciamento no INMETRO), instruído com o certificado de regularidade válido do profissional no CTF/AIDA, conforme IN Ibama n. 10/2013 e Resolução Conama n. 01/1988.

**Parágrafo segundo.** Acaso os resultados das análises estejam fora dos padrões estabelecidos no art. 29, da DN Copam n. 01/2008 (para os efluentes líquidos sanitários) ou da tabela XIV, da DN n. 187/2013, será o caso de apresentar projeto de correção, bem como o cronograma de execução e ART assinada pelo responsável pela adequação dos sistemas existentes.

**Parágrafo terceiro.** Os parâmetros e frequências especificadas para o programa de automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da SUPRAM-ASF, face ao desempenho apresentado;

**Parágrafo quarto.** Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste cronograma deverá ser previamente informada e aprovada pelo Órgão ambiental.

**Parágrafo quinto.** Cada item do Cronograma Físico desta cláusula representa uma obrigação, que por sua vez consiste em uma ou mais medidas, estas vinculadas entre si e cumuladas, que visam a proteção ambiental e as quais devem ser plenamente atendidas pela **COMPROMISSÁRIA**. Assim, a obrigação como um todo será considerada descumprida no caso de alguma medida que a constitua não for atendida.

**Parágrafo sexto.** **Considera-se como obrigação descumprida a juntada de documentos ou atendimento de condicionante fora dos prazos estabelecidos no cronograma físico, da cláusula segunda.** Portanto, nas obrigações em que for determinada a juntada e/ou apresentação de documentos, os mesmos deverão ser realizados mediante protocolo na Supram-ASF.

**Parágrafo sétimo.** As condicionantes que dependem de ART somente serão consideradas cumpridas com a juntada deste último documento, de modo que será considerado sem efeito o relatório/estudo/levantamento apresentado sem a aludida anotação.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA EFICÁCIA DO PRESENTE INSTRUMENTO**

Celebrado o presente termo de compromisso, a **COMPROMISSÁRIA** fica autorizada a operar as atividades exercidas no local indicado no preâmbulo e objeto do processo de licenciamento ambiental **PA n. 000175/1987/018/2016** e outorgas vinculadas: *lavra a céu aberto ou subterrânea em áreas cársticas com ou sem tratamento, código A-02-05-4, com potencial poluidor médio e porte grande, classe 5; com produção bruta de 120.000 toneladas/ano; Unidade de Tratamento de Minerais – UTM com tratamento a seco, com produção bruta de 1.800.000 toneladas/ano, código A-05-01-0.*

**Parágrafo primeiro.** Ressalta-se que o presente Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) possuirá validade vinculada a vigência do direito minerário decorrente da Portaria de Lavra (título minerário) do empreendimento referente ao processo ANM/DNPM n. 831.325/1986, nos termos do regime de concessão, consoante o Decreto Lei n. 227/1967 (Código Minerário) e a Portaria 155/2016 do DNPM, tutelados atualmente pela Agência Nacional de Mineração (ANM) nos termos da Lei n. 13.575/2017.





TAC/ASF/38/2020

**Parágrafo segundo.** Acaso seja constatado o funcionamento de atividades não amparadas por este termo, essas devem ser imediatamente suspensas até sua regularização ambiental, sem prejuízo doutras medidas legalmente previstas, conforme determina o artigo 108, §1º, do Decreto Estadual n. 47.383/2018.

#### CLÁUSULA QUARTA – DO CONTROLE, DA FISCALIZAÇÃO E DO MONITORAMENTO

Este instrumento não inibe ou restringe, em qualquer hipótese, as ações de controle, fiscalização e monitoramento da **COMPROMITENTE** ou de qualquer órgão ambiental fiscalizador face à **COMPROMISSÁRIA**, nem limita ou impede o exercício de suas atribuições e prerrogativas legais e regulamentares, em especial a aplicação de sanções administrativas decorrentes do exercício do Poder de Polícia.

**Parágrafo único.** A **COMPROMITENTE** poderá realizar vistorias nas áreas operacionais da **COMPROMISSÁRIA**, objetivando verificar a observância e o cumprimento das medidas ambientais e condições ajustadas na **CLÁUSULA SEGUNDA**.

#### CLÁUSULA QUINTA – DAS CONSEQUÊNCIAS DO DESCUMPRIMENTO DO COMPROMISSO

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas no âmbito do presente termo implicará:

- a) Na revogação imediata do termo, sem necessidade de prévia comunicação da **COMPROMITENTE** à **COMPROMISSÁRIA**;
- b) A suspensão total e imediata de todas as atividades desenvolvida no empreendimento;
- c) Multa no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) por obrigação descumprida;
- d) Encaminhamento de cópia deste termo, bem ainda cópia dos documentos que compõem o processo de licenciamento ambiental à Advocacia Geral de Estado – AGE, suficientes para providências quanto à execução do presente TAC e demais medidas cabíveis ao caso.

#### CLÁUSULA SEXTA – DA EXECUÇÃO DO INSTRUMENTO

O presente instrumento produz efeitos a partir de sua celebração, tendo eficácia de título executivo extrajudicial, consoante o disposto no art. 5º, §6º da Lei Federal n. 7.347, de 24 julho de 1985.





TAC/ASF/38/2020

**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CIRCUNSTÂNCIAS QUE EXCLUEM A  
RESPONSABILIDADE PELO INADIMPLEMENTO**

O inadimplemento das medidas ajustadas no presente termo estará plenamente justificado se resultante do encerramento definitivo das atividades da **COMPROMISSÁRIA**, desde que seja equacionado o passivo ambiental gerado e que haja prévio aviso a Supram-ASF.

**CLÁUSULA OITAVA – DA RESPONSABILIDADE NA HIPÓTESE DE SUCESSÃO**

O presente compromisso obriga, em todos os termos e condições, a **COMPROMISSÁRIA** e seus sucessores, a qualquer título.

**CLÁUSULA NONA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

O prazo de vigência do presente instrumento para fins de continuidade da atividade é de 12 (doze) meses a partir de sua assinatura, salvo, se antes deste prazo houver a conclusão do processo de licenciamento n. 000175/1987/018/2016 (principal), circunstância que faz reincidir automaticamente o presente TAC (accessório), ou verificada degradação ambiental ou o descumprimento das obrigações e prazos constantes na **CLÁUSULA SEGUNDA**, conforme permissivo contido na Lei Federal n. 9.605/1998.

**Parágrafo primeiro.** O prazo do presente Termo de Ajustamento de Conduta poderá ser prorrogado por igual período, por requerimento fundamentado da **COMPROMISSÁRIA**, antes do vencimento do presente Termo e concordância da **COMPROMITENTE**.

**Parágrafo segundo.** Serão observadas as disposições do artigo 132, § 3º, do Código Civil Brasileiro e do artigo 59, §2º, da Lei Estadual n. 14.184/2002 (Processo Administrativo Estadual).

**Parágrafo terceiro.** O requerimento (mediante protocolo no Órgão Ambiental licenciador) da prorrogação do TAC ou de suas condicionantes, devem ser instruídos com as informações necessárias à verificação da sua viabilidade técnica e jurídica, de modo que o mero pedido não implica em prorrogação automática do presente Termo ou das suas obrigações, devendo a **COMPROMISSÁRIA** aguardar a manifestação da **COMPROMITENTE**. Ademais, antes da concessão de novo prazo, a Administração Pública avaliará a oportunidade, conveniência e necessidade do pedido de dilação, sobretudo, se as **condicionantes estabelecidas no TAC anterior foram atendidas a tempo e modo**, ocasião em que se manifestará expressamente sobre o deferimento ou indeferimento do pedido de dilação do prazo ou mesmo assinatura de novo termo.

**Parágrafo quarto.** O pedido de prorrogação dos prazos não será conhecido quando intempestivo, ou seja, apresentado após o fim do prazo inicialmente concedido, ou sem os requisitos de que trata o parágrafo único da cláusula segunda e conforme esta cláusula nona.





TAC/ASF/38/2020

**CLÁUSULA DÉCIMA  
DISPOSIÇÕES GERAIS**

As obrigações assumidas e previstas neste Instrumento são consideradas de relevante interesse ambiental, tal como previsto no art. 68, da Lei n. 9.605/1998, desta maneira, são exigíveis nos modos e prazos nele convencionados, independentemente de qualquer notificação ou aviso preliminar, judicial e extrajudicial.

A perda da validade, suspensão ou cancelamento deste termo não impede ao Órgão licenciador aferir o devido cumprimento das obrigações na sua vigência, bem ainda, no caso de não serem atendidas, exigir o seu cumprimento e/ou executar este instrumento, sem prejuízo da aplicação das penalidades contidas na CLÁUSULA QUINTA.


Sem prejuízo de outras obrigações constantes deste TAC, a **COMPROMISSÁRIA** obriga-se ainda **comunicar a SUPRAM-ASF sobre quaisquer alterações em seus dados**, especialmente em seu endereço e em sua situação societária.

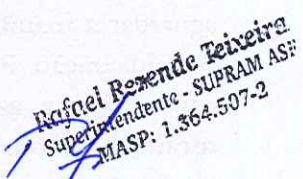
Todos os documentos referidos neste Termo de Ajustamento de Conduta, depois de rubricados pela **COMPROMISSÁRIA** e pela **COMPROMITENTE**, como ato de conhecimento inequívoco do seu conteúdo, passarão a fazer parte integrante deste instrumento, como se transcritos fossem.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO**

Fica eleito o foro da comarca de Belo Horizonte, para dirimir as questões decorrentes do presente termo de compromisso, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E assim por estarem devidamente compromissadas, firmam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, passando todos os documentos referidos no presente termo, inclusive os atos constitutivos pertinentes, a fazer parte integrante deste instrumento, como se transcritos nele estivessem.

  
**AGRIMIG CALCÁRIO AGRÍCOLA LTDA.**  
CNPJ n. 21.580.469/0001-17

  
**RAFAEL REZENDE TEIXEIRA**  
Superintendente Regional de Meio Ambiente do  
Alto São Francisco  
MASP – MASP 1.364.507-2